
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A RECONHECER ASSOCIAÇÃO COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº026, de 06/07/2023, Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a tornar-se de utilidades Publica a ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASVERO, com sede à Rua: Otavio Rodrigues de Matos, nº 8B-1, Presidente Médici, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.336.362/0001-22

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta de eleger associação de utilidade Pública

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO a torna a ASSOCIAÇÃO DE VAQUEJADA DO ESTADO DE RONDÔNIA - **ASVERO**, com sede à Rua: Otavio Rodrigues de Matos, n° 8B-1, Presidente Médici, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.336.362/0001-22, como de **UTILIDADE PÚBLICA**.

Pois bem, o referido projeto ainda requer que os requisitos da Lei 13.019/2014 seja impreterivelmente cumpridos a fim de tornar a referida associação de utilidade pública.

Cabe informar aos nobres Edis, sem adentrar na matéria, que repasse de verbas públicas a associação depende de comprovação. Primeiro de que a entidade é órgão sem fins lucrativos prevista em seu estatuto, segundo ser declarada pelo poder público como órgão de utilidade pública como já dito acima.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 026/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 0../2023.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 10 de julho de 2023.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES

Procurador.

OAB/RO 5309
